



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

prefeitura@capitaoandrade.mg.gov.br

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, REDES DE INFORMÁTICA WIRELESS E CABEADA, FIREWALL, CONTANDO COM SUPORTE ATIVO, ANÁLISE DE DEMANDA E PROTEÇÃO DE DADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG.

Item	Descrição do Produto	Quant.	Und
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO PRESENCIAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, FORA DE GARANTIA E OS QUE POR VIEREM A SAIR, COMO FORMATAÇÃO DE DISCO RÍGIDO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL E OUTROS SOFTWARES QUANDO NECESSÁRIO, LIMPEZA INTERNA, TROCA DE PEÇAS (SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS), INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE HARDWARES COMO IMPRESSORAS, SCANNERS, ROTEADOR ENTRE OUTROS. AUXILIAR NA ESCOLHA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. OS ATENDIMENTOS SERÃO DE SEGUNDA A SEXTA, EXCETO FERIADOS, NAS SEDES DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DEMANDA.	06	ME

2. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1. A presente licitação obedecerá, as disposições a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c o Decreto 11.317/2022, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- Decreto 11.317/2022

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Inciso II do caput do art. 75	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
----------------------------------	---

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente se justifica para atender as situações de reparos, manutenção e “upgrades” de equipamentos de informática de todos os departamentos da Administração Municipal, seja os já



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

prefeitura@capitaoandrade.mg.gov.br

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

possuídos, como os que venham a ser adquiridos posteriormente a esta contratação, não contemplados os que estiverem cobertos por garantia;

3.2. Os serviços acima abrangem todos os setores da administração municipal de maneira a garantir um perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.3. A manutenção dos equipamentos objeto desta licitação é de suma importância para não haver interrupção da prestação dos serviços de modo a causar transtornos à administração, o que justifica a contratação;

3.4. A Contratação objetiva, por fim, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, de forma que garanta a boa qualidade dos serviços ofertados a custos reduzidos e, contribuindo para com a diminuição dos gastos governamentais;

3.5. Contratação do objeto se faz necessária considerando a necessidade de ter uma empresa especializada em assistência técnica na área de informática para manutenção e reparo dos equipamentos e da rede de computadores, levando em conta que a PREFEITURA não dispõe do serviço de T.I. em seu quadro de servidores deixando assim uma lacuna, dito isto o serviço é imprescindível para o funcionamento dos órgãos da administração levando em consideração que todo o sistema operacional é informatizado.

4. VIGÊNCIA: A vigência da contratação será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

5. DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

5.1 A empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em informática deverá desempenhar as seguintes funções:

- Conhecimento em análise e gerenciamento de redes, bem como estruturação de redes cabeadas e sem fio;

- Conhecimentos avançados em sistemas Windows® e Linux®;

- Definir e monitorar a governança de TI, bem como gerir a infraestrutura de rede e de computadores;

- Realizar manutenção dos sistemas de gerenciamento e controle de banda nos pontos atendidos pela rede de intranet da prefeitura;

- Realizar análise e gerenciamento de uso dos links de internet dos setores que utilizam a rede de intranet;

- Realizar manutenções em computadores no hardware e software, independente do sistema operacional utilizado;

- Realizar manutenção em redes com fio e wireless;

- Os serviços incluem a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos;

- Formatação e limpeza de computadores e notebooks;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

prefeitura@capitaoandrade.mg.gov.br

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- Instalação de impressoras;
- Instalação de outros equipamentos necessários ao funcionamento dos computadores e estações de trabalho.
- Dar manutenção nos 135 computadores e notebooks que já pertencentes aos diversos setores da Prefeitura Municipal e nos que vierem a ser adquiridos no período de vigência desta contratação.

5.2 Os serviços devem ser desempenhados em todos os locais atendidos pela Prefeitura.

5.3 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ocorrer.

5.4. A futura Contratada deverá atender, em até 24 (vinte e quatro) horas para os casos corriqueiros e para manutenções consideradas e classificadas como urgentes deverá ser atendidas em até 12h, as chamadas feitas pelo Departamento solicitante, “in loco”, reparando os equipamentos ou retirá-los para reparos em suas próprias instalações;

5.5. A remoção dos aparelhos defeituosos, quando se fizerem necessárias, até as dependências da futura contratada deverá ser realizada às suas expensas, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no traslado;

5.6. A futura contratada se obriga a registrar em documento próprio, relatório, os serviços a serem executados. Ficará a cargo do Departamento requisitante o acompanhamento dos serviços;

5.7. Os serviços de manutenção incluem a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos;

5.8. Os empregados da futura Contratada, quando prestarem serviços nas dependências da Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculos empregatícios com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a futura Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

5.9. A futura Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do objeto do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

prefeitura@capitaoandrade.mg.gov.br

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

5.10. A FUTURA CONTRATADA, além das cláusulas estabelecidas em contrato, obriga-se a:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação;
- b) Manter durante a execução do futuro contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, contratante, compromete-se a:

- a) **Proporcionar** todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências;
- b) Promover os pagamentos dentro dos prazos que serão estipulados em Contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais e decorridos três meses de serviços prestados;
- d) Fornecer as peças e equipamentos necessários para a prestação do serviço.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2. Documentação Relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede do Licitante;
- Certidão Negativa relativa a Débitos trabalhistas;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

prefeitura@capitaoandrade.mg.gov.br

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

7.3. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8. VALOR

8.1. O valor total estimado é de R\$ 17.366,25 (Dezessete mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	NOMENCLATURA	FICHA
68	02.020.2.157.3.3.90.39.00.00.00.00	SEC. MUN. DE ADM. E FAZ. – GESTÃO E ADM. DA SEC. MUN. DE ADM. E FAZ.; Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica.	1.500.000.0000

10 - DO PAGAMENTO

10.1. A contratada deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente em que houve a prestação dos serviços contratados, os documentos fiscais correspondentes, das CND's e INSS (atualizadas), Guia de Recolhimento do FGTS (último mês) e GPS (último mês), para efeito de pagamentos dos serviços prestados;

10.2. Os preços oferecidos pela Contratada devem incluir a incidência tributária e demais encargos, bem como todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto a ser contratado;

10.3. O pagamento será efetuado a Contratada, à vista da fatura/nota fiscal discriminada dos serviços, devidamente atestado pelo Departamento de Administração responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato;

10.4. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se os serviços contratados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

prefeitura@capitaoandrade.mg.gov.br

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

10.5. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10.6. Atendendo ao disposto na Lei 14.133/21 o Setor de Compras do Município, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços que foram realizados através de três orçamentos de fornecedores diferentes, cujos valores estimados encontram-se nos autos do processo.

11 - VISTORIA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços e instalações dos equipamentos, acompanhado por servidor designado pela Administração, devendo o agendamento ser efetuado previamente 48 (quarenta e oito) horas antes do envio da proposta pelo telefone 33 – 3231 9124. A vistoria tem por finalidade que a empresa tenha conhecimento das instalações e verifique condições técnicas dos equipamentos no ambiente, para assim poder subsidiar sua proposta de preços;

12. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

prefeitura@capitaoandrade.mg.gov.br

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

14.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

15. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

prefeitura@capitaoandrade.mg.gov.br

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

15.1. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Controladoria Geral por Marcos Henrique Fernandes.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto da contratação, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da contratação, não cabendo a Contratante quaisquer custos adicionais.

16.2. Não será aceito subcontratação dos serviços contratados, salvo justificativa fundamentada, comprovada e formalizada pela empresa a contratada à Municipalidade, cabendo a Administração decidir sobre a aceitabilidade da mesma;

Capitão Andrade, 11 de julho de 2023.

PÂMELA JULIANA DE SOUZA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração e Fazenda